PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04 / 01 / 2018
Lagarto, 04 de 01 de 18
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 793
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Altera os artigos 24 e 25 da Lei n.º 300, de 26 de novembro de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto-taxista, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, com fundamento na Lei (Federal) n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, e nas alterações da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação desse serviço, no âmbito do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 24 da Lei n.º 300, de 26 de novembro de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto-taxista, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, com fundamento na Lei (Federal) n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, e nas alterações da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação desse serviço, no âmbito do Município de Lagarto, acrescido dos §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a redação seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 793
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

"Art. 24. ...

.....

§ 1º. Para a prestação dos serviços a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo. Os motociclistas devem estar devidamente uniformizados.

§ 2º. O uniforme do motociclista a que se refere o § 1º deste artigo pode ser representado sob a forma de colete, desde que contenha a identificação da pessoa natural ou jurídica que o emprega ou com quem mantém contrato de prestação continuada de serviço de moto-frete."

Art. 2º. O art. 25 da Lei n.º 300, de 26 de novembro de 2009, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 25. ...

.....

§ 3º. O baú instalado nas motocicletas para transporte de mercadorias deve conter, de forma visível, além da identificação da pessoa natural ou jurídica que emprega o motociclista ou com quem ele mantém contrato de prestação continuada de serviço de moto-frete, o número de telefone para informações ou reclamações."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 793
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Adelson Rosendo Lima Ribeiro
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito